



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO	
Protocolo nº <u>251/2026</u>	Data: <u>14/05/26</u>
<i>P. Diogenes Yonassim Sirovski</i> RESPONSÁVEL	

Exma. Sra.

Janete Inês Balczarek

Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano/RS

Janete Inês Balczarek, em nome da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Feliciano, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo Projeto de Lei seja encaminhado para deliberação do douto plenário desta Casa Legislativa.

Janete Inês Balczarek Dom Feliciano, 13 de maio de 2026.
Presidente do Legislativo
Dom Feliciano - RS

Janete Inês Balczarek
JANETE INÊS BALCZAREK

Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12 DE 13 DE MAIO DE 2026

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.176, de 03 de julho de 2007, para incluir os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano.

Art. 1º

Fica alterada a tabela constante no art. 3º da Lei Municipal nº 2.176, de 03 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O quadro de Cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento.

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
1	Servente	01	40h	R\$ 1.540,73
2	Motorista	01	44h	R\$ 2.301,28
2	Agente Administrativo	01	35h	R\$ 2.301,28
3	Auxiliar de contabilidade	01	35h	R\$ 3.518,57
4	Diretor Legislativo	01	35h	R\$ 7.549,93

”

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Feliciano, 13 de maio de 2026.

Tiago André Szortyka

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover adequação técnica na redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.176/2007, reinserindo na tabela dos cargos efetivos da Câmara Municipal os respectivos vencimentos básicos dos cargos.

A medida possui caráter meramente organizacional e consolidativo, considerando que os vencimentos atualmente praticados não constam expressamente na redação vigente da tabela legal, embora existam administrativamente e estejam sendo regularmente observados pelo Poder Legislativo.

A proposição não implica criação de cargos, alteração de padrões, aumento remuneratório, reajuste salarial ou ampliação de despesa pública, destinando-se exclusivamente a conferir maior clareza, transparência, segurança jurídica e adequação técnica à legislação municipal.

A atualização também visa adequar a estrutura normativa aos princípios da publicidade e transparência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Pelo exposto, requer-se a apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Dom Feliciano, 13 de maio de 2026.

Janete Inês Balczarek
Presidente do Legislativo
Dom Feliciano - RS


Janete Inês Balczarek

Presidente da Câmara de Vereadores